



LIDO NO EXPEDIENTE DE 22/05/2007

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 22/05/2007

Presidente

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 012/2006 DE AUTORIA DO EXECUTIVO - INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 012/2006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que institui o Código do Meio Ambiente no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

Sob o aspecto formal o Projeto de Lei Complementar sob análise é regular e está compreendido entre aqueles de competência comum ao Prefeito Municipal, consoante prevê o art. 45 da Lei Orgânica do Município, abaixo transcrito:

Art. 45. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

O teor dos art. 43, I e 48 da mesma Lei Orgânica deixa expresso que as codificações municipais serão promulgadas mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara e via Lei Complementar, *verbis*:

“Art. 43. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias”:



I - leis complementares;

Art. 48. São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras de Edificações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Código de Zoneamento;
- V - Código de Parcelamento do Solo;
- VI - Plano Diretor;
- (...)"

De sorte que, formalmente o Projeto encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal está inteiramente compatível com as diretrizes da Lei Orgânica do Município, não havendo qualquer inconstitucionalidade a ser declarada, estando apto, pois, à sua aprovação.

VOTO:

Sob o aspecto material, o fato de se possuir uma legislação municipal específica acerca de tal matéria representa, sem sombra de dúvida, uma grande conquista para os Municípios. O Código em apreço regulamenta, inclusive, os arts. 176 a 189 da Lei Orgânica vigente, criando instrumentos imprescindíveis à implementação de uma política efetiva de proteção ao meio-ambiente, com destaque para o Conselho Municipal e o Fundo de Proteção do Meio-ambiente.

É dizer, o Código do Meio Ambiente representa um grande avanço não apenas para a população atual, mas também para as futuras gerações de habitantes desta terra.



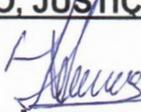
PARECER:

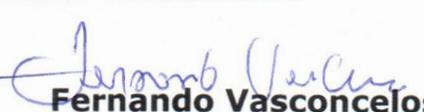
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 012/2006**.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Relatora


Fernando Vasconcelos
Membro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Adão Albuquerque
Presidente

Lygia Matos
Relator


Eduardo Andrade
Membro